



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.047, DE 01 DE JULHO DE 2020.

(Alterada pela Lei nº 1.085, de 11 de maio de 2021)

(Alterada pela Lei nº 1.117, de 07 de dezembro de 2021)

Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos dos transportes escolares terceirizados e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços dos transportes escolar terceirizados e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus no Município de Boa Vista do Cadeado.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, visando à manutenção dos contratos administrativos referentes ao transporte escolar terceirizado, como medida excepcional, fica autorizada a manter o pagamento mensal dos contratos dentre os ajustes necessários contemplando o pagamento das despesas fixas mensais do transporte escolar terceirizado como: salário de funcionário contratado, encargos, taxas, impostos e seguros de veículos; deduzindo as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoas e encargos trabalhistas que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º. Fica limitado o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por roteiro, enquanto houver suspensão das aulas escolares.

§ 2º Os valores efetivamente adiantados para a manutenção dos contratos administrativos referentes ao transporte escolar terceirizado do ano escolar de 2020 serão descontados em 10 (dez) parcelas sucessivas, mensais, a partir do mês de junho de 2021. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei nº 1.071, de 10 de março de 2021)

§ 3º Sobre os valores adiantados por força da autorização contida nesta Lei incide a correção monetária pelo IPCA, contados a partir da data da concessão. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei nº 1.071, de 10 de março de 2021)

§ 4º A inadimplência dos beneficiários em relação aos descontos dos valores devidos implicará na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, após acrescida a correção monetária. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei nº 1.071, de 10 de março de 2021)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º. A manutenção do pagamento mensal previsto no artigo anterior, quando aplicável pela Administração, fica condicionada a não demissão dos empregados afetos a prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional.

Art. 3º-A. Em qualquer hipótese de rescisão do contrato de transporte beneficiado por esta lei, inclusive no caso de finalização da relação contratual por encerramento do ano letivo, considera-se vencido todo o valor antecipado, sendo o mesmo atualizado e descontado dos haveres do contratado em parcela única. [\(artigo incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.117, de 07 de dezembro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Em caso da empresa beneficiada por esta lei participar de nova licitação para a prestação de serviço de transporte escolar, sagrando-se vencedora, e firmando novo contrato de prestação, as parcelas devidas e não pagas poderão ser descontadas do novo contrato. [\(parágrafo único incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.117, de 07 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO (RS), EM 01 DE JULHO DE 2020.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se

Vanessa dos Santos Xavier Padilha
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.